



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria**

Rua Alameda Buenos Aires, 201 - Bairro: Nossa Senhora das Dores - CEP: 97050545 - Fone: (55) 3222-8888 - Email: firsantmari3vciv@tjrs.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5015904-97.2021.8.21.0027/RS**

**AUTOR:** PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

**AUTOR:** JMT AGROPECUÁRIA LTDA

**AUTOR:** JMT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

**AUTOR:** FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA.

**AUTOR:** VEÍSA VEÍCULOS LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

**1. Da renovação de frota de transportes de passageiros evento 1304, PET1.**

Pretende o Grupo Devedor a renovação da frota de transportes de passageiros, em face do decreto, emitido pelo Governo Federal, que isentou parcialmente a incidência de ICMS em aquisições - carrocerias e chassis de ônibus - Decreto n.º 57.614, de 13 de maio de 2024 e Instrução Normativa RE n.º 055/24 -. Refere que tal isenção somente pode ser aproveitada até o final de 2024. Refere que a aquisição, neste período, importaria numa economia de R\$5.014.000,00. Informou as descrições dos 97 bens móveis que pretende a renovação e, deste modo, a autorização para alienação (evento 1304, ANEXO5).

A Administração Judicial, em apertada síntese, opinou pelo acolhimento do pedido de renovação de frota, desde que observada o regramento contido no artigo 66, da Lei n.º 11.101/05 (evento 1333, PET1).

O Ministério Público, em suma, opinou pelo acolhimento do pleito de renovação da frota de transportes de passageiros (evento 1363, PROMOÇÃO1).

Considerando as disposições contidas no Decreto n.º 57.614, de 13 de maio de 2024, e na Instrução Normativa RE n.º 055/24, que importam em considerável economia ao Grupo Recuperando (estimativa R\$5.014.000,00) e, ainda, tendo em conta que a renovação já era prevista para o ano seguinte, não vislumbro óbice ao deferimento do pedido constante no evento 1304, PET1.

É de se destacar que a renovação da frota no transporte de passageiros pode trazer reflexos positivos ao Grupo Recuperando, com o desenvolvimento da atividade comercial da empresa Planalto Transportes, como muito bem ponderado pelo Ministério Público, além de, por evidente, diminuir eventuais custos de manutenção de frota antiga pelo desgaste natural do tempo.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria**

Deverá ser observado pelo Grupo que as vendas e aquisições da nova frota não devem prejudicar o bom andamento da atividade comercial da empresa Planalto Transportes, quanto à manutenção da prestação dos serviços aos passageiros.

Assim, **autorizo a alienação na forma supramencionada**, até ser atingido o montante de cinquenta milhões de reais, observadas as disposições contidas no artigo 66, da Lei n.º 11.101/05.

Para mais, deverá o Grupo Devedor prestar as contas referentes às vendas e aquisições da nova frota de transporte de passageiros.

Com a juntada do edital pelo Grupo Devedor ou pela Administração Judicial, dado o princípio da cooperação insculpido no Código de Processo Civil, desde já, vai autorizada a publicação no DJE.

2. À Administração Judicial quanto aos pedidos de habilitações de créditos.

3. No mais, aguarde-se a apresentação de novo laudo de viabilidade pelo Grupo Devedor, conforme determinado na decisão do evento 1337, DESPADEC1.

Intimação eletrônica.

Diligências legais.

---

Documento assinado eletronicamente por **MICHEL MARTINS ARJONA, Juiz de Direito**, em 17/9/2024, às 13:32:2, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10067834811v9** e o código CRC **b6f67d0f**.

---

**5015904-97.2021.8.21.0027**

**10067834811 .V9**